



**COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR**  
**PROGRAMA NACIONAL DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA (PARFOR)**  
**EDITAL Nº 19/2018**

PROCESSO Nº 23038.007092/2018-64

**A COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR (CAPES)**, no cumprimento das atribuições conferidas pela Lei nº. 8.405, de 09 de janeiro de 1992, e pelo seu Estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.977, de 30/01/2017, por intermédio de sua Diretoria de Formação de Professores da Educação Básica torna pública a presente chamada para apresentação de propostas de cursos de licenciatura, conforme o processo nº 23038.007092/2018-64, em consonância com as normas do presente Edital e com os seguintes dispositivos legais e suas alterações: Lei nº 8.405/92, Lei nº 8.958/94, Lei nº 8.666/1993, Lei nº 9.784/1999, Lei nº 13.005/2014, Decreto nº 6.114/2007, Lei nº 13.019/2014, Decreto nº 5.992/2006, Decreto nº 6.170/2007, Portaria Interministerial nº 424/2016, Portaria Capes nº 158/2017, Portaria Capes nº 82/2017 e suas alterações, Portaria MEC nº 327/2018 e demais legislações aplicáveis à matéria.

**1. DO OBJETO**

1.1. O presente Edital tem por objeto selecionar propostas de Instituições de Ensino Superior (IES) para a oferta de até 150 (cento e cinquenta) turmas especiais em cursos de Licenciatura nos termos do Anexo I, no âmbito do Programa Nacional de Formação de Professores da Educação Básica (Parfor).

**2. DO PROGRAMA NACIONAL DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

2.1. O Programa Nacional de Formação de Professores da Educação Básica (Parfor) é uma ação Capes para atender as finalidades da Lei nº 8.405, de 09 de janeiro de 1992, alterada pelo art. 15 da Lei 12.695 de 25 de julho de 2012, em consonância com as metas 15 e 16 do Plano Nacional de Educação - PNE, Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014 e com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996 e suas modificações posteriores.

2.2. A regulamentação do Parfor está estabelecida na Portaria Capes nº **82 de 17 de abril de 2017**.

2.3. São objetivos do Parfor neste edital:

I - Contribuir para o alcance da meta 15 do PNE, oferecendo aos professores em serviço na rede pública, oportunidade de acesso à formação específica de nível superior, em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam;

II - Incentivar o desenvolvimento de propostas formativas inovadoras, que considerem as especificidades da formação em serviço para professores da educação básica, buscando estratégias de organização de tempos e espaços diferenciados que contemplem esses atores;

III - Estimular o aprimoramento dos Projetos Pedagógicos de Curso (PPC) das licenciaturas, tendo por base as experiências observadas nas turmas especiais implementadas.

**3. DAS DEFINIÇÕES**

3.1. Para fins deste Edital:

3.1.1. Turmas especiais são aquelas ofertadas com calendário acadêmico, local de funcionamento e proposta pedagógica voltadas para atender exclusivamente professores em serviço na rede pública de educação básica, garantindo sua formação sem prejuízo de suas atividades na escola.

3.1.2. Unidade Acadêmica é o espaço físico, com organização, estrutura e meios necessários para sediar a turma especial, assegurando a qualidade da formação e o bom andamento do curso.

#### 4. DO REGIME DE COLABORAÇÃO

4.1. Para atender ao disposto Art. 4º da Portaria Capes nº 82/2017, o regime de colaboração será efetivado por meio da formalização de Acordo de Cooperação Técnica (ACT) firmado entre o Governo Federal, por meio da Capes, o Conselho Nacional de Secretários de Educação (Consed) e a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (Undime).

4.2. A participação dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal será formalizada por meio de Termo de Adesão ao ACT, firmado por suas secretarias de educação ou órgão equivalente.

4.3. A interlocução permanente entre o Governo Federal, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal, buscando a construção de estratégias de organização, acompanhamento e avaliação do Parfor, será realizada por intermédio dos Comitês de Articulação da Formação Docente criados no âmbito de cada Unidade da Federação, nos termos do ACT.

#### 5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. O recurso destinado ao presente Edital encontra-se consignado na dotação orçamentária da Capes para o exercício de 2018, na Ação 20RJ - Apoio à Capacitação e Formação Inicial e Continuada para a Educação Básica e Ação 0000 - Concessão de Bolsas de Apoio à Educação Básica - Nacional.

5.1.1. Nos exercícios subsequentes, os recursos correrão à conta dos respectivos orçamentos, conforme legislação aplicável à matéria.

#### 6. DAS REGRAS E REQUISITOS PARA SUBMISSÃO DE PROPOSTAS

##### 6.1. Das Instituições Proponentes

6.1.1. Poderão submeter proposta para a oferta de turma especial em curso de licenciatura, as IES públicas ou privadas sem fins lucrativos que atendam aos seguintes requisitos:

I - Quando tratar-se de Instituição Federal de Ensino Superior (IFES), de IES privada sem fins lucrativos ou de IES estaduais e municipais que participam do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes) do Governo Federal:

a) Estar credenciada no Sistema de Regulação do Ensino Superior (e-MEC), isenta de processo de supervisão e apresentar, quando avaliada, Conceito Institucional (CI) ou Índice Geral de Curso (IGC) igual ou superior a 3;

II - Quando tratar-se de IES estaduais e municipais que não aderiram ao Sinaes:

a) Apresentar ato autorizativo de funcionamento da IES expedido pelo órgão de regulação da educação superior de sua Unidade Federativa e, quando avaliada, o conceito institucional satisfatório obtido em sua última avaliação.

6.1.2. As IES selecionadas por meio deste Edital serão responsáveis por todos os atos relativos aos procedimentos acadêmicos e regulatórios que garantam a diplomação dos alunos concluintes.

##### 6.2. Dos cursos propostos

6.2.1. Somente poderão ser propostos cursos nas áreas especificadas no Anexo I deste Edital, respeitando a distribuição estabelecida por Unidade da Federação.

6.2.2. Quando tratar-se de Instituição Federal de Ensino Superior (IFES), de IES privada sem fins lucrativos ou de IES estaduais e municipais que participam do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes) do Governo Federal, os cursos propostos deverão constar no sistema e-MEC, na situação "em atividade".

6.2.2.1. O curso, quando avaliado, deverá ter Conceito de Curso (CC) ou Conceito Preliminar de Curso (CPC) igual ou superior a 3, obtido na última avaliação;

6.2.3. Quando tratar-se de IES estaduais e municipais que não aderiram ao Sinaes, os cursos propostos deverão apresentar os atos formais que comprovem o atendimento de todas as exigências para a oferta das turmas especiais, expedidos pelos órgãos de regulação da educação superior da Unidade Federativa ao qual pertence.

6.2.3.1. Somente poderão participar cursos com conceito satisfatório obtido em sua última avaliação;

6.2.4. Os cursos propostos deverão ter a duração máxima de 10 semestres.

### 6.3. **Da oferta de turmas e vagas**

6.3.1. Deverão ser ofertadas, no mínimo, 30 vagas em cada turma proposta.

6.3.2. A IES deverá propor a implantação das turmas especiais, preferencialmente, nos municípios onde houve maior concentração da demanda.

6.3.2.1. A demanda que trata o item 6.3.2 foi extraída da Plataforma Freire e o relatório da distribuição geográfica das solicitações de vagas está disponível para consulta na página da Capes no endereço <http://www.capes.gov.br/educacao-basica/parfor>.

6.3.2.2. A Capes disponibilizará às IES selecionadas, num prazo de 2 dias após a divulgação do resultado final, a lista de todos os professores da unidade da federação que tiveram solicitação de vaga deferida para os cursos ofertados, com seus respectivos contatos.

6.3.2.3. É de responsabilidade da IES contatar os candidatos e realizar a chamada para seleção, se for o caso, e a matrícula.

6.3.3. Para concorrer às vagas das turmas especiais de que trata o presente Edital, os professores deverão:

- I - Ter solicitado vaga em curso de licenciatura na Plataforma Freire;
- II - Ter sua solicitação deferida pela secretaria de educação à qual está vinculado;
- III - Comprovar estar no exercício da docência na rede pública de educação básica, atuando na disciplina ou etapa do curso solicitado.

6.3.4. A IES se responsabilizará pela seleção dos professores candidatos às vagas, se for o caso, e deverá exigir, antes de matriculá-los, a comprovação de que atendem aos requisitos elencados no item 4.3.3 e na regulamentação do Programa.

6.3.4.1. Caso o número de candidatos ultrapasse a quantidade de vagas ofertadas, a IES deverá dar prioridade aos docentes que não possuem nível superior.

### 6.4. **Da submissão de propostas**

6.4.1. A proposta de curso deverá ser apresentada exclusivamente por meio do sistema eletrônico da Capes, denominado SiCapes, disponível no link <http://inscricao.capes.gov.br>.

6.4.2. As Instituições Proponentes que por sua livre e espontânea vontade submeterem e proposta no âmbito do presente edital declaram aceitar as condições estabelecidas na Portaria Capes nº 82 de 27/04/2018.

6.4.3. Será admitida a apresentação de uma única proposta por IES, abrangendo os diferentes cursos.

6.4.4. A proposta deverá ser apresentada pelo Coordenador Geral do Parfor na IES das 0h do dia 11/06/2018 até 23h do dia 09/07/2018.

6.4.5. Caso a IES não possua turmas ativas do Parfor até o prazo final para apresentação da proposta, o dirigente máximo deverá indicar, por meio de ofício, o Coordenador Geral, observando os requisitos estabelecidos na Portaria Capes nº 82/2017 para a função. O ofício digitalizado deverá ser

enviado para o e-mail [editalparfor@capes.gov.br](mailto:editalparfor@capes.gov.br), para que seja concedido ao Coordenador indicado o acesso ao SiCapes, antes do envio da proposta.

6.4.6. O dirigente máximo da IES deverá emitir ofício de encaminhamento e aprovação da proposta institucional.

6.4.7. O coordenador geral indicado pela IES deverá solicitar permissão de acesso ao SiCapes, conforme formulário disponível no link <http://www.capes.gov.br/educacao-basica/parfor>.

6.4.7.1. O Coordenador Geral deverá cadastrar seu currículo na Plataforma Freire, disponível no link <http://freire2.capes.gov.br>, antes do registro da proposta no SiCapes. A inexistência desse cadastro implica a desclassificação da proposta.

6.4.8. A Capes não se responsabilizará por proposta não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, de falhas de comunicação, de congestionamento das linhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

6.4.9. Propostas incompletas ou preenchidas inadequadamente serão desclassificadas.

#### 6.5. **Da documentação obrigatória**

6.5.1. Deverão ser anexados no SiCapes:

I - Projeto(s) Pedagógico(s) do(s) curso(s) que abrigará(ão) a(s) turma(s) especial(is);

II - Documentos de que trata a alínea II do item 6.1.1 e o item 6.2.3, comprovando que a IES os cursos indicados na proposta atendem os requisitos estabelecidos neste Edital.

III - Ofício de encaminhamento e aprovação da proposta institucional, nos termos do item 6.4.6.

IV - Anuência do colegiado estabelecido na Portaria Capes 158/2017, quando houver.

6.5.2. Todos os documentos e arquivos para upload no SiCapes deverão ter formato PDF e não poderão exceder a 5MB.

#### 6.6. **Das informações gerais da Proposta**

6.6.1. A IES deverá preencher no SiCapes o formulário eletrônico, que conterá as seguintes informações:

##### I - **Informações gerais da Proposta:**

a) Objetivo geral;

b) Objetivos específicos;

c) Especificação das adaptações do projeto pedagógico para adequação à formação de professores em serviço;

d) Descrição de como a proposta contribuirá para o aprimoramento dos PPCs das licenciaturas na IES;

e) Descrição da forma de seleção dos discentes;

f) Descrição da forma de seleção dos docentes do quadro efetivo e dos docentes colaboradores;

g) Estratégias de articulação com os gestores locais para a definição do(s) espaço(s) físico(s) quando tratar-se de turma ofertada fora da sede/campi, descrevendo o instrumento de formalização;

h) Contrapartida de recursos humanos e infraestrutura para implementação das turmas;

i) IGC da IES, se houver;

j) CI da IES, se houver.

**II - Informações do curso**

a) Nome do curso;

b) Código e-MEC do curso ao qual a turma estará vinculada;

c) Município Sede do curso;

d) CPC do curso, se houver;

e) CC do curso, se houver;

f) Previsão de início e fim do curso (mês/ano);

g) Carga horária total do curso;

h) Cronograma de funcionamento dos cursos – tipo (módulo ou semestre), período (mês/ano) e carga horária.

**III - Informações da(s) turma(s)**

a) Município de implementação;

b) Justificativa da escolha do município sede;

c) Municípios que serão atendidos;

d) Quantidade de vagas;

e) Tipo de unidade acadêmica: sede, *campus* ou turma fora de sede ou dos *campi*;

f) Nome da unidade acadêmica (nome da escola, do campus, etc);

g) Período de funcionamento da turma; (dias da semana/finais de semana/férias/outros);

h) Turno de funcionamento da turma (matutino/vespertino/noturno/integral).

**7. DO FOMENTO**

7.1. O fomento consiste na concessão de recursos de custeio e de cotas de bolsa destinados à implementação e funcionamento das turmas especiais nos cursos de licenciatura propostos pelas IES e selecionados por este Edital.

7.2. O cálculo e o repasse dos recursos de custeio, os valores e as regras para concessão das bolsas, a aplicação dos recursos e a prestação de contas ficam sujeitos ao disposto na Portaria Capes nº 82/2017.

7.3. Nos casos em que a Instituição Proponente tiver apenas um curso implementado, o coordenador geral também assumirá as atividades de coordenação de curso e fará jus à bolsa de maior valor.

7.4. Todo bolsista que, por qualquer motivo, interromper suas atividades nos cursos, terão o pagamento de sua bolsa imediatamente suspenso, devendo a instituição substituí-lo imediatamente para que não haja prejuízo ao andamento dos cursos.

7.5. A não realização ou interrupção dos cursos por qualquer motivo após a formalização do instrumento de concessão de recursos implica a devolução integral à Capes do valor repassado à IES.

7.6. Quando tratar-se de IFES, a seu critério, será admitido, nos termos da Lei nº 8.958/94, a celebração de convênio ou contrato com a Fundação de Apoio para execução dos recursos oriundos do presente Edital. Nesse caso, a execução dos recursos deverá obedecer rigorosamente ao plano de trabalho aprovado pela equipe técnica da Diretoria de Formação dos Professores da Educação Básica (DEB).

7.6.1. As Instituições federais que utilizam fundações de apoio deverão firmar convênios/subconvênios no Portal do Governo Federal (SICONV) para a gestão dos recursos repassados no âmbito deste Edital, observando-se as orientações da CGU e demais órgãos de controle.

7.6.2. Na impossibilidade do atendimento ao item 7.6, a DEB deverá ser consultada formalmente por meio de ofício assinado pelo reitor (a) para deliberação.

7.6.3. As instituições federais que utilizarem fundação de apoio fornecerão a DEB as informações acerca da execução dos recursos financeiros pelas fundações contratadas/conveniadas, quando e conforme solicitado.

## 8. DO PROCESSO DE SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1. Serão selecionadas propostas de IES para a implantação de até 150 (cento e cinquenta) turmas especiais distribuídas em território nacional, conforme Anexo I do presente Edital.

8.2. Os Projetos serão avaliados exclusivamente quanto ao seu mérito e aderência ao presente Edital, por meio das seguintes etapas:

I - **Primeira Etapa:** análise técnica realizada pela equipe da Diretoria de Formação de Professores da Educação Básica - DEB, que consiste em verificar se:

- a) a IES atende aos requisitos de participação no Edital;
- b) todos os documentos obrigatórios foram devidamente anexados à proposta no SiCapes;
- c) proposta atendeu a todas as exigências formais e documentais estabelecidas no item 6 e seus subitens.

II - **Segunda Etapa:** análise de mérito realizada por comissão *ad hoc* estabelecida pela Capes, que avaliará o projeto pedagógico quanto aos seguintes aspectos:

- a) implantação das turmas em localidades que viabilizem atender ao maior número de solicitações de vagas, conforme relatório de que trata o item 6.3.2.1;
- b) Número de alunos por turma que favoreça a otimização do atendimento da demanda sem prejuízo da qualidade da formação;
- c) organização dos espaços e tempos da formação, demonstrando que calendário acadêmico e local de funcionamento das turmas especiais estão em consonância com as especificidades da(s) rede(s) que irá atender;
- d) articulação com a redes para criar e implementar mecanismos que viabilizem a participação dos professores sem prejuízo de suas atividades na escola;
- e) apresentação, na realização da seleção, de mecanismos que favoreçam a participação de professores da educação básica no corpo docente das turmas especiais;
- f) apresentação de contrapartida de infraestrutura e recursos humanos para a oferta dos cursos;

III - **Terceira Etapa:** Classificação geral das propostas por Unidade da Federação, conforme resultado da avaliação da comissão *ad hoc*.

8.3. Em caso de inexistência de propostas aprovadas suficientes para a implantação de todas as turmas destinadas à uma Unidade da Federação, a quantidade restante de turmas será redistribuída a outras Unidade da Federação, priorizando aquelas com maior número de vagas solicitadas e respeitando a classificação das propostas das IES.

8.4. Caso a IES não realize, dentro do prazo estabelecido neste Edital, a matrícula do número mínimo de alunos necessários para a implantação da turma especial, em conformidade com a Portaria Capes nº 82/2017, a quantidade restante de turmas será redistribuída a outras Unidades da Federação, priorizando aquelas com maior número de vagas solicitadas e respeitando a classificação das propostas das IES.

8.4.1. A redistribuição de turmas de que trata o item 8.4 será divulgada na página eletrônica da Capes e será estabelecido prazo para as IES contempladas realizarem a matrícula dos candidatos.

8.5. As IES poderão ter suas propostas de cursos deferidas parcialmente pela Capes.

8.6. Promover-se-á o desempate de propostas de ofertas de curso consideradas concorrentes, se for o caso, aplicando o critério de maior nota obtida nos itens a, b, c, d, e e f, sucessivamente, conforme resultado da avaliação da comissão *ad hoc*.

## 9. DO RESULTADO PRELIMINAR

9.1. De acordo com o cronograma previsto no item 12 deste Edital, o extrato do resultado preliminar será divulgado no Diário Oficial da União e Disponibilizado na página eletrônica da Capes <http://www.capes.gov.br>.

## 10. DA FASE RECURSAL

10.1. A partir da data de divulgação do resultado preliminar, a IES terá o prazo 10 dias corridos para encaminhar recurso, caso julgue pertinente.

10.2. A submissão do recurso será realizada no SiCapes.

10.3. É de responsabilidade do Coordenador Geral do Parfor submeter o recurso dentro do prazo estabelecido no cronograma deste Edital.

10.4. A análise dos recursos será realizada pela Capes, tendo por base o disposto neste Edital.

10.5. O recurso poderá ser submetido à avaliação de consultor *ad hoc*, se a Capes julgar necessário.

10.6. Não caberá pedido de reconsideração à decisão de recusa de propostas na etapa da análise técnica, nem pedido de reconsideração após resultado final.

## 11. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

11.1. O resultado final, que conterá o quadro geral de propostas aprovadas, discriminando instituições, cursos, municípios, quantidade de turmas e vagas, terá extrato publicado no Diário Oficial da União e será divulgado no endereço eletrônico <http://www.capes.gov.br>, conforme cronograma previsto no item 12.

11.2. Publicado o resultado final deste Edital, ficará vedado às Instituições Proponentes a alteração integral ou parcial da proposta aprovada, ressalvadas excepcionais discricionariamente julgadas pela Capes.

## 12. DO CRONOGRAMA

ATIVIDADE	DATA
Lançamento do Edital	25/05/2018
Solicitação e habilitação de senha para acesso ao SiCapes	25/05/2018 a até 18 horas do dia 04/06/2018
Inserção do currículo dos Coordenadores Gerais na Plataforma Freire	25/05/2018 a 04/06/2018
Cadastramento da proposta no SiCapes	11/06/2018 a 09/07/2018
Divulgação do resultado preliminar	16/07/2018
Prazo recursal	17/07/2018 a 26/07/2018
Resultado final	31/07/2018
Matrícula na IES e cadastramento das turmas no sistema de Gestão	01/08/2018 a 31/08/2018
Início das atividades acadêmicas	09/2018 a 10/2018

## 13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1. À Capes se resguarda o direito de, a qualquer momento, solicitar informações ou documentos adicionais que julgar necessário.
- 13.2. A Diretoria de Formação de Professores da Educação Básica resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente edital.
- 13.3. A qualquer tempo, o presente edital poderá ser anulado, ou revogado por motivo de interesse público, no todo ou em parte, sem que isso implique o direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.
- 13.4. Poderá haver o cancelamento, pela Capes, da concessão do fomento de que trata o presente edital durante a execução do projeto, por ocorrência de fato cuja gravidade o justifique, sem prejuízo de outras providências cabíveis.
- 13.5. Serão consideradas de domínio público as informações geradas nos projetos financiados no âmbito deste edital.
- 13.6. Os proponentes sujeitar-se-ão às disposições da legislação pertinente, no que diz respeito à concessão e pagamento das bolsas financiadas por meio do instrumento formalizado entre a Capes e a IES.
- 13.7. O presente edital regula-se pelos preceitos de direito público, pelas normas baixadas pela Capes e demais legislações pertinentes, em especial, pelas disposições da Lei nº 13.473, de 08 de agosto de 2017; da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e pelas normas internas da Capes.
- 13.8. Fica estabelecido o foro da cidade de Brasília-DF para dirimir eventuais questões oriundas da execução do presente edital.

## ANEXO I

### DISTRIBUIÇÃO DAS TURMAS

A distribuição das 150 turmas por Unidade Federativa (UF) foi estabelecida proporcionalmente à demanda, observando a quantidade de solicitações de vagas na Plataforma Freire deferidas pelas Secretarias de Educação.

Os cursos definidos para cada UF são aqueles que tiveram número de solicitações suficiente para a composição de turma, conforme as regras do Programa.

A demanda total, por município, poderá ser consultada na página da Capes no endereço: <http://www.capes.gov.br/educacao-basica/parfor>.

UF	CURSO	NÚMERO DE SOLICITAÇÕES	NÚMERO TOTAL DE TURMA(S) POR UF
<b>ACRE</b>		<b>1651</b>	<b>11</b>
AC	LICENCIATURA - EDUCAÇÃO FÍSICA	38	
AC	LICENCIATURA - GEOGRAFIA	42	
AC	LICENCIATURA - HISTÓRIA	51	
AC	LICENCIATURA - LETRAS -PORTUGUÊS	83	
AC	LICENCIATURA - MATEMÁTICA	42	
AC	PEDAGOGIA	1395	

<b>AMAZONAS</b>		<b>5270</b>	<b>35</b>
AM	LICENCIATURA - BIOLOGIA	161	
AM	LICENCIATURA - CIÊNCIAS	152	
AM	LICENCIATURA - EDUCAÇÃO FÍSICA	244	
AM	LICENCIATURA - GEOGRAFIA	435	
AM	LICENCIATURA - HISTÓRIA	429	
AM	LICENCIATURA - LETRAS INGLÊS	151	
AM	LICENCIATURA - LETRAS -PORTUGUÊS	672	
AM	LICENCIATURA - MATEMÁTICA	476	
AM	PEDAGOGIA	2550	
<b>AMAPÁ</b>		<b>245</b>	<b>2</b>
AP	PEDAGOGIA	245	
<b>BAHIA</b>		<b>879</b>	<b>6</b>
BA	LICENCIATURA - BIOLOGIA	31	
BA	LICENCIATURA - EDUCAÇÃO FÍSICA	37	
BA	LICENCIATURA - GEOGRAFIA	32	
BA	LICENCIATURA - LETRAS -PORTUGUÊS	54	
BA	LICENCIATURA - MATEMÁTICA	60	
BA	PEDAGOGIA	665	
<b>CEARÁ</b>		<b>2551</b>	<b>18</b>
CE	LICENCIATURA - GEOGRAFIA	100	
CE	LICENCIATURA - HISTÓRIA	145	
CE	LICENCIATURA - LETRAS INGLÊS	71	
CE	LICENCIATURA - LETRAS -PORTUGUÊS	371	
CE	LICENCIATURA - MATEMÁTICA	329	
CE	PEDAGOGIA	1535	
<b>GOIÁS</b>		<b>64</b>	<b>1</b>
GO	PEDAGOGIA	64	
<b>MARANHÃO</b>		<b>2027</b>	<b>14</b>
MA	LICENCIATURA - BIOLOGIA	72	
MA	LICENCIATURA - EDUCAÇÃO FÍSICA	147	
MA	LICENCIATURA - GEOGRAFIA	45	
MA	LICENCIATURA - HISTÓRIA	282	
MA	LICENCIATURA - LETRAS INGLÊS	46	
MA	LICENCIATURA - LETRAS -PORTUGUÊS	182	
MA	LICENCIATURA - MATEMÁTICA	155	
MA	PEDAGOGIA	1098	
<b>MINAS GERAIS</b>		<b>129</b>	<b>1</b>
MG	PEDAGOGIA	129	
<b>MATO GROSSO</b>		<b>76</b>	<b>1</b>
MT	PEDAGOGIA	76	
<b>PARÁ</b>		<b>4944</b>	<b>33</b>
PA	LICENCIATURA (ARTES /DANÇA/MUSICA/TEATRO)	192	
PA	LICENCIATURA - BIOLOGIA	59	
PA	LICENCIATURA - CIÊNCIAS	56	
PA	LICENCIATURA - EDUCAÇÃO FÍSICA	202	
PA	LICENCIATURA - GEOGRAFIA	131	
PA	LICENCIATURA - HISTÓRIA	227	
PA	LICENCIATURA - LETRAS INGLÊS	116	
PA	LICENCIATURA - LETRAS -PORTUGUÊS	420	
PA	LICENCIATURA - MATEMÁTICA	250	
PA	PEDAGOGIA	3291	

<b>PARAÍBA</b>		<b>332</b>	<b>2</b>
PB	LICENCIATURA - EDUCAÇÃO FÍSICA	35	
PB	PEDAGOGIA	297	
<b>PERNAMBUCO</b>		<b>200</b>	<b>1</b>
PE	PEDAGOGIA	200	
<b>PIAUI</b>		<b>2464</b>	<b>17</b>
PI	LICENCIATURA - BIOLOGIA	55	
PI	LICENCIATURA - EDUCAÇÃO FÍSICA	536	
PI	LICENCIATURA - GEOGRAFIA	187	
PI	LICENCIATURA - HISTÓRIA	223	
PI	LICENCIATURA - LETRAS INGLÊS	33	
PI	LICENCIATURA - LETRAS -PORTUGUÊS	193	
PI	LICENCIATURA - MATEMÁTICA	197	
PI	PEDAGOGIA	1040	
<b>PARANÁ</b>		<b>115</b>	<b>1</b>
PR	PEDAGOGIA	115	
<b>RIO DE JANEIRO</b>		<b>109</b>	<b>1</b>
RJ	PEDAGOGIA	109	
<b>RIO GRANDE DO NORTE</b>		<b>211</b>	<b>1</b>
RN	PEDAGOGIA	211	
<b>RIO GRANDE DO SUL</b>		<b>348</b>	<b>2</b>
RS	PEDAGOGIA	348	
<b>SANTA CATARINA</b>		<b>43</b>	<b>1</b>
SC	PEDAGOGIA	43	
<b>SÃO PAULO</b>		<b>69</b>	<b>1</b>
SP	PEDAGOGIA	69	
<b>TOCANTINS</b>		<b>40</b>	<b>1</b>
TO	PEDAGOGIA	40	
<b>Total Geral</b>		<b>21.767</b>	<b>150</b>

**ABILIO A. BAETA NEVES**

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Abilio Afonso Baeta Neves, Presidente**, em 24/05/2018, às 15:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 25, inciso II, da Portaria nº 01/2016 da Capes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.capes.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.capes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0696518** e o código CRC **CD29454C**.